

**DISPENSA Nº 105/2022 – PROCESSO Nº 3680/2022**

**RATIFICO** a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MARCENARIA EM MDF NA CONFECÇÃO DE MOBÍLIAS SOB MEDIDA, MOLDURA PARA PAREDE TIPO SOLEIRA, PAINEL TIPO MURAL E MANUTENÇÃO EM PORTAS, AMBOS DESTINADAS PARA ATENDIMENTO DA SEDE DA PREFEITURA DE LADÁRIO/MS, em favor da empresa: **VALDIR NEY DUARTE** inscrita no CNPJ nº **35.655.176/0001-66** no valor de **R\$ 6.935,00** (seis mil novecentos e trinta e cinco reais). Conforme solicitação do **GABINETE DO PREFEITO**.

**DAMIÃO NICOLAU GALDINO – CHEFE DE GABINETE .**

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário/MS, 15 de Junho de 2022.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
**RESOLUÇÃO Nº 223/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 223/2022**

"Altera as resoluções 83/85, 113/90, 118/93, 142/2001, 170/2011 e 214/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal, e, dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador Daniel Benzi, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - As diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, terão seus valores xados nos termos desta Resolução, como se seguem:

CLASSIFICAÇÃO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	R\$	R\$	
A. VEREADORES	950,00		2.200,00
B. SERVIDORES	550,00		1.500,00

**Artigo 2º** - O ato da concessão das diárias deverá conter o nome/cargo/função ou emprego, duração aproximada do afastamento, o meio de transportes, o objetivo detalhado da viagem e a importância total a ser antecipada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Servidor público que ocupar cargo em comissão e que tenha obrigatoriedade de ter curso superior, constante no Anexo I, da Tabela do artigo 1º terá os mesmos direitos e valores do recebimento de diárias que os Senhores Vereadores.

**Artigo 3º** - Após a viagem e no prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno deverá ser apresentado um relatório da mesma, que servirá de prestação de contas e de controle de diárias, em duas vias, que serão arquivadas na secretaria.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogando as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de junho de 2022.

**Daniel Benzi**

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

Presidente

1º Secretário

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição